

Documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado da Escritura lavrada no Cartório Notarial do Notário Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues Soares Cruz em vinte de novembro de dois mil e quinze a folhas do livro de notas para escrituras diversas número

ESTATUTOS

Capítulo I

Do âmbito, natureza e finalidades

Artigo 1º

Constituição, denominação e duração

É constituída, por tempo indeterminado, a **ANUSA - Associação Nacional do Comércio e Valorização do Bem Usado**, doravante designada por ANUSA, entidade privada sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

Sede e área de ação

1. A ANUSA tem a sua sede na Avenida Almirante Reis, n.º 143, 1º andar, Concelho de Lisboa, código postal 1150-015 Lisboa.
2. A Direção poderá transferir a sede para qualquer parte do território nacional.
3. A Associação tem âmbito nacional, podendo a direção vir a criar delegações ou representações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

Objeto

A ANUSA tem como objeto: Assegurar a representação, defesa e promoção dos interesses comuns e valores ético-profissionais dos associados, seu reconhecimento e dignificação. Criar e coordenar todos os meios entendidos como necessários para dignificar, fortalecer, aperfeiçoar e divulgar os associados. Representar os associados e os seus interesses, junto dos organismos públicos e privados, nacionais e internacionais. Criar ou promover a criação de organizações ou serviços de interesse comum dos associados. Contribuir para o desenvolvimento harmonioso do comércio e valorização dos bens usados.

Artigo 4º

Fins Específicos

- 1 – Compete em especial a ANUSA:

- a) Promover o diálogo com organizações públicas, nacionais e internacionais, com o fim de dignificar a atividade, bem com resolver os anseios dos associados, assegurando os seus legítimos direitos.
- b) Colaborar com os órgãos de Administração Pública, central, regional e local, propondo e discutindo toda a legislação aplicável ao comércio e valorização de bens usados.
- c) Promover o relacionamento, estabelecendo parcerias, protocolos, com organizações afins, de molde a garantir benefícios para os associados e o reconhecimento da atividade.
- d) Desenvolver o relacionamento com outras organizações com o fim de promover a atividade e o interesse dos associados.
- e) Desenvolver e promover ações conducentes ao reconhecimento e dignificação da atividade e dos seus associados, nomeadamente a promoção e divulgação de estudos nas áreas: jurídica, económica, financeira e de técnica afim.
- f) Promover eventos de promoção da atividade dos associados;
- g) Promover eventos e ações de formação em benefício dos associados;
- h) Desenvolver código de ética e de boas práticas para a atividade, bem como guiões de carácter técnico.
- i) Organizar e manter serviços permanentes de apoio para a valorização, conservação e restauro de bens usados, na formação e na divulgação técnica.

2 - Para a boa prossecução destes fins, poderá a ANUSA, vir a integrar uniões, federações, confederações e conselhos empresariais.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 5º

Associados

1. A Associação é constituída por membros efetivos e honorários.
2. São associados efetivos as sociedades comerciais, os empresários em nome individual e as cooperativas, interessadas nos objetivos da Associação.
3. A admissão dos associados efetivos faz-se a solicitação do interessado, por deliberação da Direção.
4. O sócio deverá indicar a ANUSA, o nome do seu representante.
5. São associados honorários as pessoas individuais ou coletivas que tenham contribuído significativamente para o prestígio e desenvolvimento da associação ou tenham prestado a esta relevantes serviços e como tal sejam reconhecidos mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 6º
Direitos dos Associados

1. São direitos dos associados efetivos:
 - a) Eleger e ser eleito para cargos dos Órgãos sociais nos termos destes Estatutos;
 - b) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estatutários;
 - c) Participar na Assembleia Geral;
 - d) Solicitar as informações e esclarecimentos considerados necessários sobre a forma como se processa a atividade da Associação e seus resultados;
 - e) Utilizar e beneficiar dos serviços da ANUSA.
 - f) Usufruir de todas as iniciativas, benefícios e regalias que venham a ser criadas pela ANUSA, de acordo com os fins e nos termos a que vierem a ser regulamentados.
 - g) Fazer-se representar pela ANUSA, perante entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
2. Os associados honorários só podem exercer os direitos previstos na alínea d) do número 1 deste artigo.

Artigo 7º
Deveres dos associados

1. São deveres dos associados efetivos:
 - a) Participar na Assembleia Geral;
 - b) Exercer os cargos para que foram eleitos, com zelo e dedicação;
 - c) Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, regulamentares e pelas deliberações dos seus órgãos;
 - d) Participar nas atividades promovidas pela associação, aprovadas em Assembleia Geral e nas ações necessárias à prossecução dos seus objetivos;
 - e) Prestar regularmente à Associação as informações que por esta lhe forem solicitadas;
 - f) Pagar pontualmente as quotas e outras participações que forem fixadas pela Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos e Regulamentos;
2. Os associados honorários ficam vinculados ao cumprimento do dever definido na alínea c) do número 1 deste artigo.

Artigo 8º
Perda de qualidade

Perdem a qualidade de associado:

1. Os que deixaram de exercer a atividade;
2. Os que se demitirem, de acordo com os Regulamentos;
3. Os que sejam suspensos, de acordo com o Regulamento;
4. Os que sejam expulsos, de acordo com o Regulamento.

5. Os membros que perderam a qualidade de associado continuam obrigados a ter as quotas pagas até ao trimestre seguinte a data de ocorrência da exclusão.

Capítulo III **Da orgânica e funcionamento**

Artigo 9º **Órgãos Sociais**

1. Os órgãos sociais da ANUSA são:
 - a. A Assembleia Geral;
 - b. O Conselho Fiscal;
 - c. A Direção;
2. A duração dos mandatos da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direção é de **dois anos**, sendo permitida a reeleição, até três mandatos consecutivos.
3. A posse dos titulares dos cargos dos órgãos sociais é conferida pela Presidente da mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os membros cessantes ou demissionários em exercício de funções até à posse dos novos titulares.
4. É vedada a proposta de candidatura do mesmo associado para mais de um cargo dos Órgãos Sociais durante a vigência do mesmo mandato.

Artigo 10º **Funcionamento**

1. Os Órgãos da ANUSA só poderão deliberar quando se encontre presente a maioria dos seus membros, com exceção da Assembleia-geral.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos titulares presentes, sempre que a lei ou estes estatutos não exijam maioria qualificada, não sendo admitidos votos por correspondência.
3. Os Presidente dos Órgãos têm, além do seu voto, direito ao voto de qualidade, sendo as votações respeitantes à eleição para os cargos sociais e assuntos de incidência pessoal feitas por escrutínio secreto.
4. Quando se verificar alguma vaga nos cargos sociais, será a mesma preenchida pelo primeiro suplente da lista. Esgotada a lista de suplente, será a mesma preenchida por eleição a efetuar na primeira Assembleia Geral ordinária a realizar, ou em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para o efeito.
5. Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas atas indicando o número de associados presentes, o resultado das votações e as deliberações tomadas.

Artigo 11º **Assembleia Geral** **Composição e competências da mesa**

1. A Assembleia-geral é constituída pelos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sendo as suas deliberações soberanas nos termos legais e estatutários.

2. A Assembleia-geral é dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos de entre associados efetivos.
3. Ao Presidente da mesa da Assembleia-geral compete dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e promover bianualmente a eleição dos titulares dos corpos sociais sendo substituído pelo Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.
4. Ao Secretário da mesa da Assembleia-geral compete elaborar as atas das sessões e substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.
5. Na falta ou impedimento do Secretário proceder-se-á à sua substituição, na reunião, por algum associado presente que a Assembleia-geral designar.

Artigo 12º **Reunião da Assembleia-geral**

1. A Assembleia-geral reúne em sessão ordinária e extraordinária:
 - a) A Assembleia Geral reúne por convocação do Presidente da direcção em sessão ordinária duas vezes em cada ano, uma até 31 de Dezembro, para apreciação e votação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte e eleição dos corpos sociais quando seja caso disso, e outra até trinta e um de Março, para apreciação e votação do relatório e do balanço e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal;
 - b) A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária por convocação do Presidente da direcção ou nos termos previstos no artigo 173º do Código Civil.
2. A Assembleia-Geral é convocada com, pelo menos, dez dias de antecedência.
3. A convocatória da Assembleia-geral deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, o dia, a hora e o local da reunião.
4. A convocatória será enviada a todos os associados por aviso postal.
5. A Assembleia-geral funciona no dia e hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto ou seus representantes devidamente credenciados, ou uma hora depois com qualquer número de presenças.

Artigo 13º **Competência da Assembleia-geral**

1. A Assembleia-geral pode trabalhar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação competindo-lhe, nomeadamente:
 - a. Eleger ou destituir os membros da mesa da Assembleia-geral, do Conselho Fiscal e da Direcção;
 - b. Discutir e votar quaisquer alterações aos estatutos e regulamentos;
 - c. Apreciar e votar anualmente o balanço e contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - d. Apreciar os relatórios anuais de atividades;

- e. Apreciar os orçamentos anuais e suplementares;
- f. Aprovar a qualidade de associado honorário;
- g. Deliberar sobre a demissão de associados, nos termos do n.º 4 do artigo 8º;
- h. Fixar os valores da joia e das quotas a pagar pelos associados;
- i. Deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação;
- j. Apreciar e deliberar sobre recursos dos atos da Direção;
- k. Deliberar sobre a contração de empréstimos, a aceitação de donativos, doações ou legados;
- l. Decidir acerca da aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, sob proposta da Direção;
- m. Fixar as compensações para despesas em serviços dos Órgãos Sociais e membros da mesa da Assembleia-geral;
- n. Exercer os demais poderes conferidos por lei e pelos estatutos ou outros que não sejam da competência exclusiva dos outros órgãos.

Secção II

Da Direcção

Artigo 14º

Composição da Direcção

1. A Direcção é o órgão de administração e representação da Associação.
2. A Direcção é constituída por três membros, sendo um Presidente e dois vogais.
3. No caso de impedimento definitivo de algum dos seus vogais, será chamado a efetivo um dos seus membros suplente, por ordem da lista;
4. Os membros da mesa escolherão entre si o vogal tesoureiro.

Artigo 15º

Reunião da Direcção

A Direcção reúne em sessão ordinária, pelo menos, com periodicidade mensal ou em sessão extraordinária sempre que seja convocada por iniciativa do Presidente ou da maioria dos seus membros, ou a requerimento do Conselho Fiscal.

Artigo 16º

Competência da Direcção

1. Compete a direcção, nomeadamente:
 - a. Administrar os bens da ANUSA e dirigir a sua atividade;
 - b. Para o efeito da alínea a) deste número, pode a direcção contratar pessoal e colaboradores fixando as respetivas condições de trabalho exercendo a respetiva disciplina, criando e gerindo os serviços;

- c. Designar mandatários, os quais obrigarão a Associação de acordo com a extensão dos respectivos mandatos, delegando-lhes poderes específicos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral e revogar os respectivos mandatos;
 - d. Representar a Associação em todos os seus atos e contratos, designadamente em juízo ou fora dele;
 - e. Zelar pelo respeito da Lei, das disposições estatutárias e pela execução das deliberações da Assembleia Geral;
 - f. Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal e à apreciação da Assembleia o relatório, balanço e contas de exercício, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte e bem assim os documentos que se mostrem necessários à racional e eficaz gestão económica e financeira da associação;
 - g. Promover e fazer cumprir o plano de atividades anual.
 - h. Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste.
 - i. Propor à Assembleia Geral os valores da joia e das quotas a pagar pelos associados;
 - j. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando o julgue necessário;
 - k. Pronunciar-se sobre a admissão e demissão de associados;
 - l. Adquirir ou arrendar, ouvida a Assembleia Geral, propriedades necessárias à instalação da sede da Associação;
 - m. Adquirir todos os bens móveis que se tornem necessários ao funcionamento da Associação e ainda vender bens móveis que não convenham ou se tornem dispensáveis, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal.
 - n. Adquirir e alienar imóveis, quando autorizadas pela Assembleia Geral e obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal.
 - o. Exercer os demais poderes conferidos por lei e por estes estatutos.
2. A Direção poderá delegar parte da sua competência em estruturas associativas de objetivos afins de mais ampla representatividade, nos termos do número 2 do artigo 4º.

Artigo 17º

Vinculação da Direção

1. Para obrigar a ANUSA, são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direção, uma das quais a do presidente ou, na ausência e impedimento, quem o substitua. Nos atos de gestão financeira, será sempre obrigatória a assinatura do vogal tesoureiro.

2. As deliberações da direção serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e constarão das respectivas atas.
3. Os membros da direção são solidariamente responsáveis.
4. São isentos de responsabilidade os membros da direção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que não estando presentes à reunião respetiva, lavrem o seu protesto na ata da primeira reunião que assistirem.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 18º

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais, eleitos nos termos definidos nestes estatutos, podendo ser assessorados por um revisor oficial de contas.

Artigo 19º

Competência do Conselho Fiscal

1. Compete em especial ao Conselho Fiscal:
 - a. Fiscalizar os atos da Direção que respeitem a matéria financeira;
 - b. Examinar a escrita quando o julgue conveniente, e documentação da ANUSA;
 - c. Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
 - d. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-geral quando julgue necessário;
 - e. Requerer a convocação em sessão extraordinária da Direção.
2. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente a requerimento da Direção ou da Assembleia-geral.

Capítulo IV

Receitas e despesas

Artigo 20º

Receitas

1. Constituem receitas da Associação ANUSA:
 - a) O produto das entradas iniciais e das joias e quotas dos associados, fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, tendo em atenção os encargos previstos;
 - b) Os rendimentos dos bens próprios ou de que frua a qualquer título;
 - c) As quantias provenientes da venda de produtos ou de quaisquer outros bens do seu património próprio;
 - d) As quantias cobradas por serviços prestados;

- e) As contribuições ou donativos extraordinários dos associados, de qualquer entidade ou organização;
 - f) As subvenções, subsídios e participações que lhe sejam concedidas;
2. A ANUSA constituirá um fundo de maneio nas condições que vierem a ser definidas pela Assembleia-geral.

Artigo 21º

Despesas

Constituem despesas da ANUSA as que resultem de encargos e responsabilidades decorrentes da prossecução dos seus objetivos, nomeadamente:

1. Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento e execução das finalidades estatutárias, desde que orçamentalmente previstos e autorizados pela direção.
2. Os encargos respeitantes a participações em iniciativas em ligação a outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objeto.

Capítulo V

Disposições finais e transitórias

Artigo 22º

Acordos, protocolos e celebração de contratos

1. A ANUSA poderá celebrar contratos acordos ou protocolos, no âmbito das suas atribuições, com outras entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais.
2. Os contratos celebrados pela ANUSA com os associados ou terceiros são reduzidos a escrito, devendo respeitar as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis.
3. Os protocolos, contratos e acordos deverão ser aprovados pela Direção.

Artigo 23º

Alteração dos estatutos

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia-geral extraordinária convocada para este fim.
2. As deliberações da Assembleia-geral sobre alterações dos estatutos só serão válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos dos associados efetivos presentes.
3. Para efeitos do disposto no presente artigo a Assembleia-geral só funcionará, em primeira convocação quando estiverem presentes, pelo menos dois terços do total dos associados efetivos, podendo deliberar em segunda convocação com qualquer número de associados.

Artigo 24º
Dissolução

1. A ANUSA só poderá ser dissolvida voluntariamente, por deliberação tomada por uma maioria de três quartos de todos os seus associados, reunidos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e com uma antecedência mínima de trinta dias.
2. Em caso de dissolução voluntária ou judicial da ANUSA, a Assembleia Geral reunida em sessão extraordinária para o efeito decidirá, por maioria de três quartos do número de todos os seus associados, da aplicação dos fundos pertencentes à Associação depois da realização do activo e pagamento do passivo de acordo com a lei.
3. A Assembleia-geral nomeará para assegurar as operações de liquidação os associados que serão investidos, para o efeito, de todos os poderes necessários.

Artigo 25º
Foro competente

Para todas as questões emergentes dos presentes estatutos entre associados e associação e terceiros, é competente o foro da comarca da sua sede.

Artigo 26º
Comissão Instaladora

Até à eleição dos seus Órgãos Sociais a Assembleia será gerida por uma Comissão Instaladora constituída pelos outorgantes.